



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 412

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-9500  
Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82  
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525  
Telefone: (18) 3275-1412  
Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 412

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

**D E C R E T O**

**Nº 5.696, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Nos termos da Lei nº 3.105/2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.871,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
41		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar		
61		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	200,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL TOTAL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
357		08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	250,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
571		26.782.0032.2038.0000	Educacao no Transito	421,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		400 001	TRÂNSITO - DEMTRAM		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	03	Conselho Tutelar		
62		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	-200,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 412

Página 3 de 6

02	02	01	Ensino Infantil		
79	12.365.0004.2005.0000		Manutenção de Pré-Escolas		-5.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01		TESOURO		
	210	001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
356	08.244.0019.2024.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		-250,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01		TESOURO		
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
572	26.782.0032.2038.0000		Educacao no Transito		-421,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01		TESOURO		
	400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de abril de 2020.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 412

Página 4 de 6

### **D E C R E T O Nº 5.697, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.992, de 10/08/1995, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, cadastrado no CNPJ sob nº 24.290.376/0001-46;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 3.477, de 25/10/1995, que regulamenta o referido Fundo;

CONSIDERANDO, a necessidade de desincompatibilização do servidor João Carlos de Oliveira, conforme requerimento protocolado sob nº 3126/2020;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

### **D E C R E T A**

Art.1º- Fica designada como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, a servidora MÁRCIA TOMAZINI TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 25.407.420-0.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2020, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 5.130/2017.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### **D E C R E T O Nº 5.698, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, sobre a responsabilidade fiscal em âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, que em cumprimento ao respectivo diploma legal não poderá haver despesas sem os recursos necessários para custeá-las;

CONSIDERANDO, a inquestionável necessidade premente do ajuste financeiro a atual lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade imperativa de manter a equidade entre a receita e despesa, objetivando o equilíbrio da economia do Município;

CONSIDERANDO, a situação de emergência existente no município, nos termos do Decreto Municipal nº 5.692/2020 e ainda, o recente estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Municipal nº 5.694/2020, em virtude da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se pagar pontualmente os vencimentos dos servidores públicos municipais e fornecedores;

### **D E C R E T A**

Art. 1º- Fica proibida toda e qualquer compra ou contratação de serviços, custeadas com recursos do tesouro municipal ou de transferências oriundas do Estado e da União sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou do Diretor do Departamento de Administração, em sua falta.

Art. 2º- Fica limitada a utilização de todos os veículos da frota municipal, bem como as máquinas pá carregadeira, motoniveladora, tratores, retroescavadeira etc., exceto caminhões de coleta de lixo, ambulâncias e viaturas.

Parágrafo único- Somente em casos de extrema e comprovada necessidade será autorizada a utilização de veículos, devendo os diretores e encarregados dos departamentos municipais, sob pena de responsabilidade, justificar a extrema e comprovada necessidade, encaminhando até o dia 10 (dez) de cada mês as planilhas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 412

Página 5 de 6

de bordo ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- O Departamento de Finanças deverá adotar providências para que os pagamentos de salários dos servidores e de despesas contraídas por motivo de urgência sejam quitados em dia, devendo informar mensalmente o Chefe do Poder Executivo sobre a situação financeira do município e as projeções para o próximo mês.

Parágrafo único- O Departamento de Finanças poderá informar, por e-mail, a situação financeira do município ao Departamento de Administração, como queda de arrecadação e insuficiência nas transferências oriundas do Estado e da União, sempre que a situação colocar em risco o pagamento de salários dos servidores municipais.

Art. 4º- As ambulâncias deverão ser utilizadas nos casos de extrema e inadiável necessidade, e em caráter de urgência e emergência.

Parágrafo único- Os motoristas das ambulâncias deverão ter à mão mapas de confecção diária, com demonstrativo de horário de saída e chegada, quilometragem rodada, local de destino, devendo o Chefe do Setor de Ambulância ou seu substituto conferir as respectivas planilhas.

Art. 5º- Os veículos da Prefeitura Municipal, após o término de expediente, deverão ser estacionados nos respectivos locais de trabalho, ficando vedado ao motorista levar o veículo para sua residência, salvo os casos previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- Os Diretores dos Departamentos de Administração, Serviços Urbanos, Compras, Finanças e o Controlador Interno farão cumprir as determinações inseridas neste Decreto, com relação ao consumo de combustível, materiais de escritório e de consumo, pagamento de salários e contratação de serviços.

Art. 7º- Não sofrerão solução de continuidade, em virtude deste Decreto, os setores de Educação, Saúde, Assistência Social, Trânsito e Segurança Pública.

Parágrafo único- O serviço básico e essencial de coleta de lixo funcionará normalmente sob a fiscalização e responsabilidade do Diretor de Serviços Urbanos.

Art. 8º- Ficam suspensos até o dia 31/12/2020 quaisquer pagamentos em pecúnia, referentes à licença-prêmio, férias e horas-extras.

§1º- O pagamento de horas-extras somente será permitido para os serviços essenciais e emergenciais, devendo, portanto, os responsáveis pelos departamentos apresentarem ao Chefe do Poder Executivo a relação mensal dos servidores a que fizerem jus, com justificativa pela prestação das mencionadas horas-extras, sendo a escrituração na folha de pagamento realizada pelo Departamento de Recursos Humanos;

§2º- Em casos excepcionais, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar pagamentos de pecúnia referentes a licença-prêmio e férias, depois de ouvido o diretor do departamento de onde esta lotado o servidor requerente, levando em consideração que a ausência do servidor ao serviço poderá acarretar na descontinuidade dos serviços essenciais ou prejuízos a Fazenda Municipal em virtude da não realização de tarefas urgentes.

Art. 9º- Fica proibida toda e qualquer ligação interurbana ou para telefone celular que não seja de interesse ou a serviço do município, ficando o Diretor do Departamento onde se encontra instalado o aparelho telefônico responsável pelo seu controle, encaminhando planilha de registro até o dia 10 (dez) de cada mês ao Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 10- Fica determinado aos Diretores de Departamento que realizem economia no consumo de energia elétrica das unidades administrativas e prédios públicos utilizados pela administração municipal, devendo o Diretor de Administração realizar o controle da economia realizada.

Art. 11- Os casos omissos e que necessitam ter as dúvidas dirimidas serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo para saná-las.

Art. 12- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.482/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de abril de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 412

Página 6 de 6

publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

### Portarias

#### **P O R T A R I A Nº 32.387, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que os Artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 003, de 12/12/2001, dispõem sobre as vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério;

#### **R E S O L V E**

CONCEDER, a contar de 03/02/2020, por prazo determinado até 16/12/2020, o servidor abaixo-relacionado, com fundamento no art. 34, Inciso I c.c. art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 12/12/2001, e respectivas alterações, a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do nível em que o professor se encontra, conforme segue:

NOME	RG	LOCAL DO EXERCÍCIO	CARGO	Nº DE AULAS
EDUINO RODRIGUES DA COSTA	90.787.068-85	EMEFEI Jose Nunes dos Santos	PEB II GEOGRAFIA	25 aulas Semanais

Prefeitura do Município de Martinópolis, 28 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

ERRATA: Esta portaria substitui a publicada no dia 27/03/2020, edição 400 deste diário, por incorreção no número.